



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
15.02.23
ÀS 16:05 Horas
Ass.: _____

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR DUDA POMPERMAYER (UNIÃO) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR VALDEMIR MARINI (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DAVI DA ROLD (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR RAFAEL L. FANTIN (PSD): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 23/2023 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

Vereador **EDSON R. BIASI (PP)**
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 23/2023

PROCESSO Nº: 26/ 2023

VEREADOR RELATOR: DUDA POMPERMAYER – (UNIÃO)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 3 de fevereiro de 2023

AUTOR: Sr. Prefeito Municipal

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 11.000,00.

O Vereador DUDA POMPERMAYER, relator do Projeto de Lei Ordinária nº 23/2023, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei pretende abrir um crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social.

Este recurso servirá para cobertura de obras no departamento de Habitação, FMAS- Departamento de Assistência Social e Departamento de Esportes.

O Município tem o dever de investir no Direito Social, o qual é assegurado na Constituição Federal em seu artigo 6º, que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, “Fernando Ferrari”, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

Vereador DUDA POMPERMAYER
Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 23/2023